

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N°

"Suprime-se do artigo 2º, da MP 1089/2021 o texto relativo ao artigo 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986"

Justificação

A alteração permite que empresas estrangeiras possam estabelecer-se para prestar serviços aéreos de transporte doméstico, permitindo que ocorra uma concorrência desleal com as empresas aéreas brasileiras. Isso, pois, além das empresas estrangeiras poderem usufruir de subsídios de seus países de origem, também possuem vantagens de capital frente às nacionais por conta de diferenças de câmbio, tornando muito mais fácil adentrarem no mercado nacional com uma disparidade enorme de investimentos iniciais, concorrendo de forma predatória com as empresas brasileiras.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2022

DEPUTADO FEDERAL

CORONEL TADEU

PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221673670000>

CD/22167.36700-00

CD221673670000*